



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO SUL DA BAHIA E O INSTITUTO
BIOFÁBRICA DE CACAU**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, autarquia federal criada pela Lei nº 12.818, de 5 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Itabuna, rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus - Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna-BA, CEP 45613-204, inscrita no CNPJ/MF 18.560.547/0001-07, doravante denominada UFSB, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. **Naomar Monteiro de Almeida Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 009.171.142-8, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 060.177.035-87, e do outro lado o **INSTITUTO BIOFÁBRICA DE CACAU**, Organização Social de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 20 de outubro de 1999, nos termos da Lei Estadual nº 7.027 de 29 de janeiro de 1997 e do Decreto nº 7.007 de 14 de novembro de 1997, inscrito no CNPJ 03.460.819/0001-20, com endereço na Avenida Mario Padre, 327, Góes Calmon, Itabuna, Bahia, a seguir denominado BIOFÁBRICA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. LANNS ALVES DE ALMEIDA FILHO, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de Identidade nº 83.95693 00, inscrito no CPF sob o nº 983.906.195-04, resolvem celebrar o presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,

nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a colaboração mútua para o desenvolvimento de pesquisas de docentes, pesquisadores e alunos de graduação e pós-graduação e proporcionar atividades didáticas a serem envolvidas nas áreas da agricultura e do meio ambiente, além da troca de outras informações de interesse das entidades convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1 DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

As atividades contemplarão reuniões, seminários, colóquios, congressos, palestras, seminários, atividades de ensino e pesquisa, publicações acadêmicas, no seio da comunidade baiana, aproximando o INSTITUTO BIOFÁBRICA DE CACAU e a UFSB da sociedade em todas os domínios do conhecimento e áreas geográficas de atuação das duas instituições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Caberá dos PARTICIPES:

- a. Empreender esforços logísticos, técnicos e administrativos na implementação e avaliação do presente ACT;
- b. Elaborar, rever, avaliar e monitorar sua execução, conforme Plano de Trabalho previsto na Cláusula Terceira.
- c. Elaborar os termos de referências necessários para implementação do Plano de Trabalho previsto na Cláusula Terceira.
- d. Cooperar, por meio de informações e apoio técnico, na produção de material técnico informativo sobre os resultados deste ACT;
- e. Otimizar a aplicação dos recursos financeiros disponibilizados, no âmbito de cada instituição, para evitar duplicidade de ações, atividades e esforços; e
- f. Fazer referência a este ACT em todos os documentos e produtos dele oriundos.

I – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB

- a. Implementar o Projeto Biosustentável do Instituto Biofábrica de Cacau;
- b. Fornecer apoio necessário ao desenvolvimento dos projetos de pesquisas e das atividades didáticas nas áreas de atuação;
- c. Enviar os projetos a serem desenvolvidos em cada área de conhecimento em tempo hábil, para que sejam avaliados pelo Instituto Biofábrica de Cacau, para assim, efetivar sua implantação;
- d. Manter um cronograma de atividades com previsão das datas em que as áreas de pesquisa e ensino serão utilizadas;
- e. Enviar ao Instituto Biofábrica, obedecendo aos prazos acordados, relatórios e documentos suficientes para viabilizar o andamento das pesquisas.

II – DA BIOFÁBRICA

- a. Fornecer apoio necessário ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa e das atividades didáticas nas áreas de atuação;

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- b. Avaliar os projetos em tempo hábil, para a sua execução, assim como os cronogramas enviados;
- c. Disponibilizar sua infraestrutura física para a utilização por parte dos docentes, pesquisadores e alunos nos projetos;
- d. Enviar a UFSB, obedecendo a prazos acordados, relatórios e documentos suficientes para o andamento dos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para a execução de ações ou atividades que exijam condições específicas, os partícipes, em comum acordo, devem formalizá-las em Planos de Trabalho específicos e assinados por ambos, passando a fazer parte integrante deste instrumento. O Plano de Trabalho deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- e) formas de transferência e divulgação dos resultados;
- f) previsão de início e fim de cada etapa e fase programadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Segundo - Caberá a UFSB e ao INSTITUTO BIOFÁBRICA DE CACAU promoverem reuniões ou eventos similares, visando subsidiar o processo de avaliação, detalhamento, planejamento de atividades e revisão do referido Plano de Trabalho, bem como do presente ACT, com ampla divulgação dos resultados aos usuários interessados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DE PESSOAS

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua relação jurídica com os partícipes por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que se refere às despesas tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre órgãos, e outras, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 02 (dois) anos, prorrogáveis mediante prévia manifestação de interesse das partes.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este ACT poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, assegurando-se o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. A denúncia poderá ocorrer em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para denúncia deste ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que a torne inviável a conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente da aplicação da norma objeto deste instrumento, serão compartilhadas entre os partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal dos mesmos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Estabelecem as partes que outros resultados obtidos pela consecução do presente Convênio de Cooperação – inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de patente, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ficam sujeitos às seguintes condições:

- a. No caso de ser obtido algum resultado passível de obtenção de privilégios ou patente, comprometem-se as partes a manter recíprocas comunicações, observando-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- b. Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégios ou patentes decorrentes deste Convênio serão atribuídos a ambas as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada;
- c. A Concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas deste Convênio dependerá de prévia anuência de cada parte, devendo para sua utilização, ser regulada em termo próprio, ficando certo de que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas convenientes;
- d. Cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantindo às convenientes, o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da UFSB, as disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94;
- e. Comprometem-se as partes a manter entre si toda "informação confidencial", significando esta expressão, para fins de Convênio, todo e qualquer dado, filme, documentação, mídia digital ou outra informação, seja ela de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, que, de qualquer forma, prejudique o projeto.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação de divulgação, bem como nos produtos elaborados no âmbito do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na cláusula Décima, a publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, fruto deste ACT, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos produtos de publicidade e comunicação, nas publicações de cartilhas, material didático, paradidático ou outro material educacional e demais publicações resultantes do presente ACT, deverão ser incluídas em tamanho equivalente as logomarcas da UFSB, do IBC, do Governo Federal e demais instituições envolvidas, de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a UFSB providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de execução deste ACT será exercido por representantes especialmente designados pelos partícipes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este ACT poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo, entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes e aceito pelo outro, por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos partícipes no cumprimento deste ACT, devendo ser restituídos de imediato ao partícipe proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao final da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACT, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Itabuna para dirimir litígios oriundos deste Instrumento.

Itabuna, 15 de Setembro de 2017.

 NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO Reitor Universidade Federal do Sul da Bahia	 LANNYS ALVES DE ALMEIDA FILHO Diretor Geral Instituto Biofábrica de Cacau
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO
Reitor
Universidade Federal do Sul da Bahia

LANNYS ALVES DE ALMEIDA FILHO
Diretor Geral
Instituto Biofábrica de Cacau

TESTEMUNHAS: